



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
COORDENAÇÃO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM MEDICINA

ATA DA 312ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO COLEGIADO DO CURSO DE MEDICINA
(Realizada dia 09 de novembro de 2022)

1 Ao nono dia do mês de novembro de dois mil e vinte dois, realizou-se, via *Google Meet*, em videoconferência,
2 a 312ª Reunião Extraordinária do Colegiado do Curso de Graduação em Medicina. A **Profª. Claudete**
3 **Aparecida Araújo Cardoso**, Coordenadora do Curso, abriu os trabalhos às dez horas, estando *on-line* os
4 seguintes professores e alunos registrados na medida em que foram comparecendo na “*live*”: Professores:
5 Verônica Alcoforado de Miranda **MSS**; Alan Araujo Vieira, André Ricardo Araujo da Silva, **MMI**; Sandra
6 Consta Fonseca, **MEB**; Valéria de Queiroz Pagnin, **MSM**, Alair Augusto Sarmet Moreira Damas dos Santos,
7 Cristina Asvolinsque Pantaleão Fontes, **MRD**; Adriana Pittella Sudré, **MIP**; Fabiana Resende Rodrigues,
8 **MPT**. Representando os alunos pelo **DABT**: Rachel Barcelos Gallas, Carolina Soares Cardoso, Luiza Bazin
9 de Oliveira, Mateus Tetsuo Fujita, Breno Gonçalves da Silva e Noémie Fourcroy Maillard. Professor(es) que
10 justificaram ausência: Marcia Rodrigues Amorim, Fabiana Barzotto Kohlrausch, **GBG**; Tania Gouvea
11 Thomaz, Christianne Bretas Vieira Scaramello, **MFL**, Sandra Durães, **MMC**, Luciana Souza de Paiva, **GIM**.
12 Graça Helena Maia do Canto Teixeira, **MPT**; Sandra Maria Dantas, **MPS**. **Pauta única: Deliberação dos**
13 **Processos no SEI. A) Reingresso sem concurso público.** Trata-se de quatro solicitações de Reingresso sem
14 Concurso Público, em que os interessados almejam ingressar no Curso de Graduação em Medicina, a saber:
15 **23069.187083/2022-67, 23069.185956/2022-05, 23069.187876/2022-86 e 23069.187960/2022-08.**
16 Inicialmente foi apresentada a legislação vigente. Consta no Art. 38§ 3º do Regulamento de Curso que a
17 aceitação de tal pedido é condicionada à existência de vaga e a critérios estabelecidos pelo Colegiado de Curso.
18 Da mesma forma, a Instrução de Serviço PROGRAD nº 20/2020 afirma que: “*Art. 3º A decisão pela concessão*
19 *de Reingresso sem concurso público é de competência do Colegiado de Curso pleiteado pelo estudante e em*
20 *conformidade com os critérios estabelecidos no Regulamento da Graduação da UFF e nesta Instrução de*
21 *Serviço; §1º - As decisões de que trata o caput obedecerão a critérios técnicos e deverão ser pautadas,*
22 *prioritariamente, nos princípios da impessoalidade, isonomia e legalidade, sem prejuízo dos demais*
23 *princípios que regem a administração pública. §2º - A concessão de Reingresso sem concurso público –*
24 *Revinculação para curso afim é condicionada à existência de vagas no curso de interesse. §3º Os Colegiados*
25 *de Curso poderão estabelecer critérios específicos que normalizem a aceitação de Reingresso sem concurso*

26 público – Revinculação para curso afim de estudantes nos seus quadros discentes. Durante os debates,
27 destacou-se que devido às peculiaridades do currículo da medicina da UFF, os interessados teriam que
28 ingressar no primeiro período letivo, o qual possui as vagas reservadas ao SISU. Além disso, salientou-se que
29 não há vagas no primeiro período letivo e que já há diversos processos de transferências interinstitucionais em
30 análise, que poderão preencher, se for o caso, as vagas ociosas do curso. Ressaltou-se, ainda, que é muito mais
31 justo preencher as vagas ociosas com a transferência interinstitucional, visto que se trata de indivíduos que já
32 prestaram o SISU para o curso de Medicina e conquistaram uma vaga na área médica na Universidade Pública.
33 Após a discussão dos casos, as solicitações de reingresso foram INDEFERIDAS por 14 (quatorze) votos, com
34 base na legislação vigente, tendo em vista que os interessados necessitariam ingressar no 1º período, o qual
35 possui as vagas reservadas ao SISU. **B) Pedidos de Transferência Interinstitucional para o 1º semestre**
36 **letivo de 2023 (Processos via SEI).** Trata-se, até a presente data, de 40 (quarenta) processos em que os
37 interessados almejam ingressar no Curso de Graduação em Medicina da UFF via Transferência
38 Interinstitucional. Inicialmente, destacaram-se os critérios elencados no Regulamento de Curso para a
39 concessão desse tipo de solicitação. Consta no art. 37 § 2º e seguintes que: “*Na análise do pedido de*
40 *Transferência Interinstitucional o Colegiado de Curso deverá levar em conta o histórico escolar do aluno,*
41 *bem como a viabilidade de sua integralização curricular dentro do prazo máximo de permanência no curso e*
42 *condicionado à disponibilidade de vaga. § 3º - Caberá a cada Colegiado de Curso estabelecer critérios*
43 *complementares para análise do requerido.”* Da mesma forma, dispõe a Instrução de Serviço da PROGRAD
44 nº 21/2020, em seu Art. 3º §1º que as decisões deverão obedecer “*a critérios técnicos e acadêmicos e deverão*
45 *ser pautadas, prioritariamente, nos princípios da impessoalidade, isonomia e legalidade, sem prejuízo dos*
46 *demais princípios que regem a administração pública.”* Destacou-se ainda, o número de vagas ociosas para
47 2023/1º: 11 (onze) vagas. Tal cálculo foi realizado pelo DAE/PROGRAD. Nesse íterim, considerando a
48 legislação vigente, e considerando o fato do número de vagas ser inferior ao quantitativo de solicitações, a
49 adoção de critérios de desempate torna-se imprescindível. Somente dessa forma será possível realizar uma
50 seleção justa e transparente, que atenda aos princípios elencados na instrução da PROGRAD. **Diante disso,**
51 **foi proposto a adoção dos seguintes critérios de desempate entre os candidatos considerados aptos à**
52 **transferência interinstitucional:** **1º)** Maior grau de compatibilidade curricular: Será considerado o nº de
53 dispensa em disciplinas obrigatórias que o interessado poderá obter, caso seja aceito. Quanto mais dispensas,
54 maior a compatibilidade (excluídas as disciplinas optativas); **2º)** Persistindo o empate, será considerado o nº
55 dispensas obtidas do 1º ao 4º período; **3º)** Persistindo o empate, será considerado o nº dispensas obtidas do 5º
56 ao 8º; **4º)** Persistindo o empate, será considerado o Coeficiente de Rendimento (CR); **5º)** Persistindo o
57 empate, será considerado o número de dispensa em disciplinas optativas. **Além disso, salientou-se que todos**
58 **aqueles obtiverem menos que 3 (três) dispensas no 1º período, deverão ter seus pedidos indeferidos, visto**
59 **que tais candidatos, inevitavelmente, teriam que ser matriculados nesse período, cujas vagas são**

60 **reservadas ao SISU, conforme já salientado. Dessa forma, devido à ausência de vagas no 1º período e,**
61 **considerando a legislação vigente, o deferimento de tais pedidos é inviável.** Por fim, foi informado que
62 todos os processos estão sendo submetidos a análise prévia da Comissão de Equivalência Curricular.
63 Ressaltou-se que na 415ª Reunião Ordinária de Colegiado de Curso, realizada no dia 15 de agosto de 2021,
64 foi decidido que todos os processos de Transferência Interinstitucional, antes da tomada de
65 decisão, deveriam ser submetidos a análise da supracitada Comissão, a qual verificará a partir das ementas e
66 históricos acostados aos autos, a compatibilidade curricular entre as instituições, de modo a se ter uma
67 estimativa de qual período o interessado estaria apto a ingressar, caso seja aceito. Nesse sentido, os pareceres
68 emitidos em tais processos trazem apenas uma previsão das disciplinas que, porventura, poderão ser passíveis
69 de dispensa, caso a transferência se concretize. É justamente por isso que todos aqueles que tiverem seus
70 pedidos deferidos, ao efetuarem a matrícula, obrigatoriamente, precisarão ingressar com um processo de
71 dispensa junto ao SEI se desejarem obter o aproveitamento de estudos. Afinal, o parecer emitido no processo
72 de Transferência Interinstitucional não implica em uma imediata dispensa de disciplina, visto tratar-se apenas
73 de uma estimativa. **Posto em votação, por 15 votos (unanimidade), os critérios acima elencados foram**
74 **aprovados. Desse modo, o Colegiado de Curso, no uso de suas atribuições e competências regimentais,**
75 **decidiu que tais critérios, inclusive o de eliminação, deverão ser aplicados a todos os pedidos de**
76 **Transferência Interinstitucional para o 1º semestre letivo de 2023, ressalvado o do processo de nº**
77 **23069.187867/2022-95. Nesse ínterim, deve a Coordenação de Curso organizar tais pedidos em ordem**
78 **de classificação, de modo que aqueles que se classificarem dentro do nº de vagas, isto é, aqueles que**
79 **ficarem até 11º (décima primeira) posição, terão seus pedidos DEFERIDOS, enquanto os demais terão**
80 **seus pedidos indeferidos.** Salientou-se que é importante que os interessados que tiverem seus pedidos
81 deferidos, tenham plena consciência dos atrasos que sofrerão em sua formação. Afinal, tais atrasos podem
82 ultrapassar 2 (dois) anos. Todos, sem exceção, retroagirão de período. Todos, sem exceção, precisarão voltar
83 e cursar disciplinas pretéritas em virtude da inexistência de equivalência curricular. O atraso, portanto, é
84 inevitável. Conforme já salientado em diversas Reuniões de Colegiado, o Curso de Medicina da UFF possui
85 um currículo extenso (9.135 h) e peculiar que nem sempre é compatível em sua totalidade com o curso da
86 instituição de origem do interessado. É justamente por isso que a Transferência Interinstitucional não é
87 recomendada ao interessado do **processo nº23069.187867/2022-95.** Conforme disposto no Parecer da
88 Comissão de Equivalência Curricular, ele encontra-se cursando Internato Médico na IES de origem, de modo
89 que seria mais vantajoso ao mesmo pleitear Mobilidade Acadêmica ao invés de Transferência
90 Interinstitucional. No primeiro caso, o aluno se formará pela IES de origem, mas poderá cursar o Internato na
91 UFF, enquanto no segundo, se formará pela UFF, mas provavelmente sofrerá grandes atrasos em sua formação,
92 visto que precisará voltar e cursar uma série de disciplinas pretéritas, inclusive disciplinas do 1ª ao 4ª período,

93 em virtude da incompatibilidade curricular entre as Instituições. Sem mais assuntos a tratar, a reunião foi
94 encerrada.

95

96

97 Profa Claudete A. Araújo Cardoso – SIAPE 1458469

98 Coordenadora do curso de Medicina da UFF